



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 2.110, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivo da Lei n. 1.956, de 4 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei n. 1.956, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REENQUADRAMENTO

INÍCIO (MÊS)	CATEGORIA PROFISSIONAL
MARÇO/2008	AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ABRIL/2008	ENFERMAGEM – NÍVEL SUPERIOR
MAIO/2008	ODONTOLOGIA/FISIOTERAPIA
JUNHO/2008	FONOAUDIÓLOGO/FARMACÊUTICO/PSICÓLOGO /NUTRICIONISTA/ASSISTENTE SOCIAL/BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO/BIÓLOGO
JANEIRO/2009	TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GRUPO	ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO			ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 horas para 40 horas	30 horas para 40 horas	30 horas para 44 horas	
GRUPO I	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho
GRUPO II	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho
GRUPO III	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho
				30% sobre o valor da soma obtida do vencimento

GRUPO IV	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	base e adicional de jornada de trabalho
GRUPO V	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho
GRUPO VI	100% sobre a remuneração	33,33% sobre a remuneração	46,66% sobre a remuneração	30% sobre o valor obtido na remuneração

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE

GRUPO	ADICIONAL DE PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE			
	1 SEMANA	2 SEMANAS	3 SEMANAS	4 SEMANAS
Nível Médio	100,00	200,00	300,00	400,00
Nível Superior	200,00	400,00	600,00	800,00
Médico/Cirurgião /Dentista	400,00	800,00	1.200,00	1.600,00

TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPOS I, II, III – 12 HORAS

	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	

GRUPO	Semana	noturno, finais de semana e feriados
GRUPO I	40,00	50,00
GRUPO II	45,00	56,25
GRUPO III	60,00	75,00

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO IV – 12 HORAS

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES
GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR	300,00
GRUPO IV - Médico/Cirurgião - Dentista	380,00

TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana diurno	noturno, finais de semana e feriados
Técnico de Enfermagem	65,00	81,00

ADICIONAL DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ELETIVOS - 10 HORAS

GRUPO	VALORES
GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR	300,00
GRUPO IV - Médico/Cirurgião - Dentista	380,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre